



LEI MUNICIPAL Nº 1850 DE 20 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ESTUDANTES A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA”

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

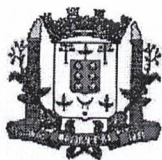
LEI

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes, independentemente de idade, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, de nível fundamental, médio, superior e técnico profissionalizante, cinquenta por cento de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado nas entradas, pelas casas exibidoras cinematográficas, teatros, espetáculos musicais, circenses e desportivos, em todo o território do município de Major Vieira.

§ 1º. O benefício previsto no “*caput*” deste artigo dar-se-á mediante a exibição de carteira de identidade estudantil, com foto e dentro do prazo de validade, expedida por qualquer entidade de representação estudantil ou diretamente pelos educandários e que abranjam qualquer dos seguimentos de estudantes especificados neste artigo.

§ 2º. Em caso de preços promocionais, fica também garantida a redução prevista no “*caput*” deste artigo.

§ 3º. Os eventos indicados no artigo primeiro e organizados por pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no município de Major Vieira, ficam sujeitos as determinações desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo primeiro desta lei, deverão manter em suas portarias e/ou bilheterias, o conteúdo integral desta lei, em tamanho não inferior ao de uma folha ofício (21,00 x 29,70 cm).

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa por evento, de 01 (um) salário mínimo nacional, a qual será cobrada em caso de reincidência.

§ 1º. Caberá aos educandários a fiscalização da aplicação desta lei.

§ 2º. A multa estabelecida neste artigo reverterá à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 20 de junho de 2008.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 20/06/2008.



EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal